PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO....069.....
PROJETO DE LEI..071/98..
AUTORIA....Executivo...
.....R.....

LEI Nº 077/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Apucarana, para o exercício de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em **R$ 64.400.000,00** (sessenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), e fixa o limite da **DESPESA** em igual importância.

Art. 2° - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO			**RS**	**64.400.000,00**
1 - RECEITAS CORRENTES			**RS**	**50.110.000,00**
1.1 -	Receita Tributária	R$ 13.650.000,00		
1.2 -	Receita Patrimonial	R$ 235.000,00		
1.3 -	Transferências Correntes	R$ 30.925.000,00		
1.4 -	Outras Receitas Correntes	R$ 5.300.000,00		
2 - RECEITAS DE CAPITAL			**RS**	**14.290.000,00**
2.1 -	Operações de Crédito	R$ 7.000.000,00		
2.2 -	Alienação de Bens	R$ 240.000,00		
2.3 -	Transferências de Capital	R$ 7.000.000,00		
2.4 -	Outras Receitas de Capital	R$ 50.000,00		
II	**RECEITA DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO** (Exclusive Transferências do Tesouro Municipal)		**RS**	**100.000,00**
1 -	Receitas Correntes	R$ 100.000,00		
	T O T A L		**RS**	**64.500.000,00**

Art. 3° - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação constante nos quadros e anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

continua

I - DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			**R$ 64.400.000,00**
1 **LEGISLATIVO MUNICIPAL**			**R$ 3.556.000,00**
0100 - Câmara Municipal	R$ 3.556.000,00		
2 **EXECUTIVO MUNICIPAL**			**R$ 60.844.000,00**
0200 - Assessoria Mun. de Governo	R$ 1.471.000,00		
0300 - Assessoria Mun. de Assuntos Jurídicos	R$ 1.043.000,00		
0400 - Assessoria Mun. de Planejamento e Urbanismo	R$ 200.000,00		
0500 - Secretaria Mun. de Comunicação Social	R$ 853.000,00		
0600 - Secretaria Mun. de Administração	R$ 4.100.000,00		
0700 - Secretaria Mun. de Fazenda	R$ 8.260.000,00		
0800 - Secretaria Mun. de Obras e Viação	R$ 9.509.000,00		
0900 - Secretaria Mun. de Serviços Publicos	R$ 10.000.000,00		
1000 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	R$ 1.300.000,00		
1100 - Secretaria Mun. de Comércio, Indústria e Turismo	R$ 1.000.000,00		
1200 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R$ 12.298.000,00		
1300 - Secretaria Mun. de Esportes e Lazer	R$ 860.000,00		
1400 - Secretaria Mun. de Saúde	R$ 4.890.000,00		
1500 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	R$ 5.060.000,00		
II DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			**R$ 100.000,00**
(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)			
1 - Entidades Supervisionadas	R$ 100.000,00		
T O T A L			**R$ 64.500.000,00**

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I Realizar operações de crédito por antecipação da Receita de até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista, de acordo com o parágrafo 8, do artigo 165 da Constituição Federal.

II Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas, até o limite de 20% (vinte por cento), da Receita Orçamentária Prevista, servido como recurso, os constantes do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64.

III Programar a execução das Despesas, em níveis compatíveis com a realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio orçamentário.

IV Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares em dotações utilizadas para o atendimento de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios diversos, com aplicação vinculada no limite dos valores recebidos, tendo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64.

continua

Art. 5° - As Autarquias, os Fundos e as Fundações, terão orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos próprios a que se refere este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista, servido como recurso os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 6° - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder, por Decreto a atualização dos valores monetários do Orçamento anual para 1.999, segundo estimativa de variação de preços previstos para o periodo compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como critério para a correção de valores do Orçamento de 1.999, será utilizado o índice IGPM, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de novembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....
.....